



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 037/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a contratação temporária de 01 (um) profissional da área da Psicologia, visando atender à necessidade de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A proposta fundamenta-se na implantação da “Rede Bem Cuidar” na Unidade de Saúde do Túnel Verde, estratégia que busca qualificar o atendimento à população, com foco na atenção integral, humanizada e preventiva, especialmente no cuidado com a saúde mental.


A presença do profissional é essencial para o desenvolvimento das ações propostas, garantindo suporte técnico às equipes de saúde, atendimento direto aos usuários e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao bem-estar da comunidade.

Diante da relevância da medida e da necessidade imediata de estruturação da rede de atendimento, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, solicitando sua aprovação em regime de urgência.

Balneário Pinhal/RS, 29 de abril de 2026.

Atenciosamente,

  
**Luiz Cezar Danelli Furini**  
**Prefeito Municipal do Balneário Pinhal**

Recebi em 05/10/26  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  




**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



PROJETO DE LEI N.º 037, DE 29 DE ABRIL DE 2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR RECURSO HUMANO POR TEMPO DETERMINADO, PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o seguinte profissional:

I – 01 (um) Psicólogo.

**Art. 2º.** A contratação de que trata o artigo 1º deverá observar os requisitos e atribuições previstos na Lei Municipal nº 1.111/2013 e suas alterações, priorizando, se houver, candidatos aprovados em concurso público vigente.

**Art. 3º.** A contratação será regida pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e a remuneração obedecerá ao padrão estabelecido na legislação municipal vigente para o cargo, com as devidas atualizações.

**Art. 4º.** A contratação autorizada por esta Lei terá natureza administrativa, sendo formalizada conforme as disposições dos artigos 221 e 223 da Lei nº 683, de 11 de setembro de 2007.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

1002 10 301 0510 2049 31901100000000 1500 O 118773 VENCIM.VANTAGEM  
1002 10 301 0510 2049 31901100000000 1600 O 118774 VENCIM.VANTAGEM  
1002 10 301 0510 2049 31901100000000 1621 O 118776 VENCIM.VANTAGEM

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 29 de abril de 2026.

Registre-se e publique-se.

  
Luiz César Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 05/07/2026  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal/RS  




**Semeando o futuro.**